

# A EXCLUSÃO SOCIAL AO ACESSO À JUSTIÇA DAS VIÚVAS DO MÁRMORE: A RACIONALIDADE ESTRATÉGICA DA ANIQUILAÇÃO DAS VOZES

*Luanna da Silva Figueira<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Este artigo propõe analisar as disparidades sociais do acesso à justiça ocasionada contra as viúvas dos obreiros do setor de mineral capixaba falecidos em decorrência de acidentes típicos de trabalho. Nessa perspectiva, o excerto tem como tema precípua apresentar o nexu causal entre a utilização da atitude objetivante e a racionalidade instrumental-estratégica dos responsáveis pelos acidentes típicos laborais na aniquilação do acesso à justiça dessas mulheres. Durante o processo de sistematização do trabalho, foi empregada a metodologia exploratória. O artigo teve como fonte de pesquisa referências bibliográficas pautadas nas áreas jurídica, sociológica e filosófica, além de dados qualitativos (entrevistas) elaborados a partir desta pesquisa. O trabalho visa propiciar uma relação científica com o objetivo de estudar o silenciamento das vozes em prol do acesso à justiça, com métodos, referências e discussões que carecem de urgente atenção por parte da sociedade e do judiciário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inacesso à Justiça. Racionalidade Instrumental-Estratégica. Silenciamento das Vozes.

## THE MARBLE WIDOWS' SOCIAL EXCLUSION FROM ACCESS TO JUSTICE: THE STRATEGIC RATIONALITY OF THE ANNIHILATION OF VOICES

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: luanna\_figueira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0951-2544>.

**ABSTRACT:** This article proposes to analyze the social disparities in access to justice caused against the widows of workers in the Espírito Santo mineral sector who died as a result of typical work accidents. From this perspective, the excerpt's main theme is to present the causal link between the use of the objectifying attitude and the instrumental-strategic rationality of those responsible for typical occupational accidents in the annihilation of these women's access to justice. During the work systematization process, the exploratory methodology was used. The article's research source was bibliographical references based on the legal, sociological and philosophical areas, as well as qualitative data (interviews) prepared from this research. The work aims to provide a scientific relationship with the aim of studying the silencing of voices in favor of access to justice, with methods, references and discussions that require urgent attention from society and the judiciary.

**KEYWORDS:** Inaccess to Justice. Instrumental-Strategic Rationality. Silence of the Voices.

## **LA EXCLUSIÓN SOCIAL AL ACCESO A LA JUSTICIA DE LAS VIUDAS DEL MÁRMOL: LA RACIONALIDAD ESTRATÉGICA DEL ANIQUILAMIENTO DE VOCES**

**RESUMEN:** Este artículo propone un análisis de las disparidades sociales en el acceso a la justicia provocadas contra las viudas de trabajadores del sector del mármol y granito que fallecieron como consecuencia de accidentes laborales típicos. Desde esta perspectiva, el tema principal del extracto es presentar el vínculo causal entre el uso de la actitud cosificadora y la racionalidad instrumental-estratégica de los responsables de accidentes laborales típicos en la aniquilación del acceso de estas mujeres a la justicia. En el proceso de sistematización del artículo la metodología utilizada fue exploratoria, facilitando el proceso de elaboración científica desde la delimitación del tema hasta la definición del objetivo. Así, la fuente de investigación del artículo fueron referencias bibliográficas basadas en las áreas jurídica, sociológica y filosófica, además de datos cualitativos (entrevistas) elaborados a partir de esta investigación. El trabajo pretende brindar una relación científica con el objetivo de estudiar el silenciamiento de voces a favor del acceso a la justicia, con métodos, referentes y discusiones que requieren atención urgente por parte de la sociedad y el poder judicial.

**PALABRAS CLAVE:** Inacceso a la Justicia. Racionalidad instrumental-estratégica. Silencio de Voces.

## INTRODUÇÃO

Uma análise aprofundada da história permite afirmar que o direito de acesso à justiça é associado a um cenário de agigantadas desigualdades sociais em que a racionalidade estratégica dos grandes financiadores aniquila os hipossuficientes. Partindo dessa perspectiva, neste artigo será analisada a utilização – por parte dos empresários do setor mineral – da racionalidade instrumental-estratégica para inibir o acesso à justiça, por parte das viúvas em casos de acidentes típicos de trabalho do setor. Diz respeito à compreensão da situação criada para os familiares dos obreiros vítimas de acidentes laborais que moram em um determinado distrito de Cachoeiro do Itapemirim – Espírito Santo (ES) –, denominado popularmente como a Capital do Mármore brasileira. Itaoca Pedra, localidade que tem sua economia fundamentada na extração de granito e mármore, foi reconhecida nacionalmente como Vila das Viúvas, alcunha utilizada pela imprensa em menção ao elevado quantitativo de esposas que residem no local e perderam seus cônjuges em acidentes nas pedreiras e serrarias.

Assim, o primeiro tópico trará apontamentos sobre o Sul do Espírito Santo e a transição histórica que fomentou o título popular de Capital do Mármore à Vila das Viúvas em decorrência dos altos índices de acidentes típicos laborais, assim como da valoração de pertencimento existente nos trabalhadores e nas próprias famílias que o setor de rochas ornamentais construiu durante os anos na região. No segundo tópico, será abordado o conceito central de racionalidade estratégica, levando em conta, preponderantemente, a relação entre o patrão, o empregado e a família do obreiro. Nesse contexto, buscar-se-á compreender o estabelecimento de negação da pessoa do outro, por parte do empregador para com o trabalhador e sua família, discutindo a acepção jurídica do termo empregado ao vocábulo “pessoa”. Assim, pretende-se tratar da promoção da instrumentalização das famílias dos trabalhadores em desvantagem do interesse próprio.

No terceiro tópico, apresentar-se-á o direito constitucional, garantido a todos: o acesso à justiça. Nessa ótica, será traçado um paralelo

entre a não garantia dos direitos imputados às viúvas do mármore em vista da ocorrência da utilização da racionalidade estratégica, por parte de quem domina. Por fim, serão realizados apontamentos finais acerca de como a própria vontade de racionalizar e instrumentalizar o processo dos conflitos, em favorecimento de uma parte apenas, pode servir de fundamento para retirar a dignidade das viúvas dos trabalhadores do mármore e granito e, por conseguinte, privá-las também do acesso à justiça.

## **O SUL DO ES: DA CAPITAL DO MÁRMORE E GRANITO À VILA DAS VIÚVAS**

Até o final da década de 1990, pouco se havia falado sobre agravos à saúde e acidentes dos que trabalham na área de rochas ornamentais no Sul do ES. No Município, a economia era baseada no cultivo rural e comercial do café, na cooperativa de laticínios, na fábrica de calçados e de cimento e na companhia interestadual de ônibus – formando, assim, o alicerce econômico do município. Já no final da década, a economia da cidade começou a se estruturar de forma sólida com relação à extração e ao beneficiamento do mármore. Dessa maneira, o setor mineral passou a crescer, atribuindo o rótulo popular de Capital do Mármore brasileira para o local em questão.

Isso posto, movido por essa paisagem geográfica e pela própria cultura, Cachoeiro de Itapemirim teve o seu desenvolvimento voltado para os serviços do setor mineral que é deveras valorizado. Toda essa desenvoltura econômica do setor de rochas trouxe, além do título popular já mencionado, crescimento econômico ao longo do tempo após a passagem do âmbito rural, até alcançar a atualidade no âmbito industrial. Tudo isso, porém, favoreceu acidentes de trabalho, fazendo uma contrapartida entre o desenvolvimento laboral e a morte de trabalhadores, conforme a autora Maria Moulin destaca:

No mundo do trabalho nas pedreiras, em transição do rural para o industrial, como o que estudamos, em que sobrevivem marcas culturais tradicionais e em permanente

contato e contradição com as marcas culturais modernas, como a vida e a morte são vivenciadas? Trata-se de uma cultura específica, em que vida, trabalho e morte têm seus significados próprios, articulados simbolicamente, fornecendo sentido a um cotidiano aparentemente exótico para o pesquisador: trabalhar para viver e morrer no trabalho (MOULIN, 2007, p. 39-40).

A transição para o âmbito industrial no Sul do Espírito Santo foi operada por meio da experiência na lavoura – tanto por parte dos trabalhadores quanto por parte dos empresários. Isso remete à forma inexperiente com que se iniciou o setor, fomentando uma atividade baseada em erros e em improvisação, que contribuíram para os altos índices de acidente de trabalho.

Importante é ressaltar que, embora trabalhadores e empresários tenham igualmente começado suas respectivas atividades pela técnica de ensaio e erro, os objetivos eram diferenciados: os empresários buscavam a produção do lucro e os trabalhadores a sobrevivência pela produção de trabalho. Há algo que [...] marca as diferenças de posições, a questão do controle do processo de trabalho. Embora muitas vezes as tarefas e as dificuldades misturem empresários e trabalhadores nessa fase, o controle do processo do trabalho e as consequências desse fato estavam delineados (MOULIN, 2007, p. 44-45).

De acordo com Salviano da Costa (1991), o intervalo, o ritmo, a jornada, toda organização do trabalho, era determinada pela situação que estava ocorrendo naquele determinado momento no interior da empresa. Dessa maneira, os primeiros empresários e trabalhadores do Sul do Espírito Santo começaram a operar no setor de rochas. Destaca-se que na região não havia infraestrutura para a execução da atividade. As estradas não foram elaboradas, por isso são rústicas, e a maioria foi bancada pelos próprios empresários e executada por seus trabalhadores. Também não

tinha luz elétrica, o que obrigava o trabalhador a laborar, à noite com lâmpões, por vezes (SALVIANO DA COSTA, 1991).

Observa-se que a forma inicial de desenvolvimento do setor não envolveu qualquer cuidado a fim de aplicar as diretrizes de saúde e segurança tanto com o trabalhador quanto com o meio ambiente laboral. Buscando atrair os obreiros para as suas empresas, diversos empresários edificaram casas que ficaram conhecidas como “casas de firma”. Destarte, ofereciam precárias condições de habitação, obtendo uma vantagem para que o funcionário aceitasse o labor (MOULIN, 2007, p. 46).

O que seria uma possível vantagem pela ótica empresarial revelou-se, do ponto de vista do capital, uma ferramenta para alcançar as necessidades do meio produtivo. A ideia inicial do empresário do setor de rochas era conceder ao empregado uma casa nas dependências da indústria. Isso revelava o interesse de ter a qualquer hora o seu serviço disponível, possibilitando que os caminhões fossem carregados com chapas até à noite e desenhando, por conseguinte, uma área onde hoje se labora em turnos ininterruptos. Em outras palavras, as empresas de rochas cultivaram o hábito de se manter em atividade vinte e quatro horas por dia.

Advinda da construção inicial do mercado de pedras, essa formação de labor traduz, conforme Lopes (1976, p. 42), a expressão “cativeiro”. Tudo isso, em face da disposição do obreiro para atender as necessidades da empresa mesmo não estando em horário de trabalho ou com altas cargas de horas extras. Sendo assim, as conhecidas “casas de firma” possuem semelhanças com as vilas de operários típicas do começo do processo industrial brasileiro.

A proximidade da produção e da reprodução assegura a assiduidade dos operários, assim como sua pontualidade. Esse duplo processo de subordinação da força de trabalho é, ainda, um elemento importante no estado de prontidão permanente do operariado, principalmente nas profissões relacionadas com a manutenção e os reparos de máquinas (PIQUET, 1998, p. 22).

Dessa forma, percebe-se que os obreiros que começaram as atividades no ramo de pedras eram dependentes integralmente dos seus patrões, em relação ao salário e ao que diz respeito às questões sociais, de saúde, de locomoção e de moradia. Visto isso, fica evidente que o estado não cumpria a sua função nos distritos. Nas referidas localidades onde as empresas começaram a se instalar, os operários não podiam contar com postos de saúde, transporte público, dentre outros direitos sociais. Assim, a importância dos patrões ultrapassava os limites das empresas, acumulando funções que careceriam de ser ofertadas pelo poder público (MOULIN, 2006).

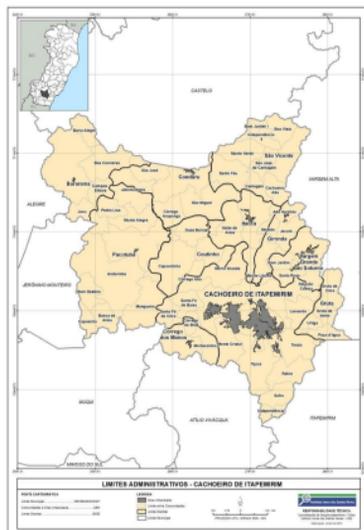
Com base no referido acolhimento da função, por parte dos empresários em face ao ente público, criou-se e se justificou o costume de manter os trabalhadores residindo dentro dos limites físico-geográficos das próprias empresas por meio de casas fornecidas pelos empresários, assim como se consolidou o laço pessoal de gratidão e pertencimento entre os operários do setor de rochas no estado do ES – que existe até hoje –, trazendo implicações à constituição da sociabilidade na relação empregatícia (MOULIN, 2006).

Trabalhar em estreito contato com o patrão e ao mesmo tempo depender dele para tantas coisas, que na vida deveriam ser direitos básicos, fez com que esses direitos fossem vivenciados como uma vantagem devida ao patrão. Tal situação traz implicações no que diz respeito à construção da sociabilidade entre patrões e empregados, entre empresários e comunidade: há, por certo, maior dependência e sentido de “gratidão” por parte do empregado e maior controle por parte do patrão. A distância e os limites entre patrão e empregado eram tênues, dando lugar a uma complexa e delicada relação de reciprocidade hierárquica, com relações de compadrio e de troca de favores, obscurecendo o fato de se tratar de uma relação de trabalho inserida num determinado processo de produção com as respectivas contradições (MOULIN, 2006, p. 51).

Exemplificando claramente a maneira com que os empresários do ramo de pedras atuam – no lugar do poder público –, menciona-se o Itaoca Pedra, pertencente à Cachoeiro de Itapemirim, que era uma região ruralizada e atualmente tornou-se um referencial exportador de produtos, chapas e blocos beneficiados pelo setor em estudo.

O distrito de Itaoca Pedra, segundo último censo do IBGE (2010) que subdividiu o aferimento dos dados por distrito, é o segundo mais populoso dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim. Somando 5.441 habitantes, sendo a população urbana 3.135 habitantes. Vale destacar que, segundo a SEMDURB (2013), o censo em questão não somou os residentes de Alto Moledo, onde havia 300 habitantes à época. A Lei Estadual n. 779 de 29/12/1953 instituiu a criação do distrito de Itaoca Pedra e de Vargem Grande do Soturno. Detendo área territorial de 49.410 m<sup>2</sup>, este distrito reuniu seu território a partir do desmembramento de comarcas que até então pertenciam a outros distritos como Conduru (SEMDURB, 2013).

**FIGURA 1:** Mapa do município de Cachoeiro de Itapemirim dividido entre distritos



Fonte: (IJSN, 2012).

Até o ano atual, 2023, Itaoca Pedra recebeu pequena atenção por parte do Estado. Esse distrito, embora gere grande receita aos cofres da municipalidade, ainda está em precárias situações, com locais de muita poeira – por não estarem asfaltados –, ruídos derivados das pedreiras, recorrentes estrondos de detonações e poeira do pó de mármore que infesta a atmosfera de toda região, inclusive a urbana.

O mínimo de desenvolvimento ocorrido em Itaoca Pedra foi implementado pelos próprios empresários em decorrência do desenvolvimento de suas empresas – vale registrar que a compensação pelo impacto causado pela presença de grandes empresas sobre pequenas cidades é cogente e que já existe através de convênios com a prefeitura. Isso traçou o panorama de uma população com uma relação social voltada para a gratidão ao desbravamento da atividade no setor de rochas e aos contratantes, criou uma sensação de pertencimento àquela comunidade independentemente das consequências.

Não obstante, neste setor, em grande parte dos casos o ambiente laboral apresenta alto risco para seus obreiros, sendo alguns destes perigos letais ou incapacitantes, quais sejam: grande contato direto com ruídos e vibrações; a inalação de partículas de silicose; derrocada de solos; exposição à radiação ultravioleta; uso de máquina sem a devida instrução; desconforto térmico – frio e calor intensos; cronodisrupção; descargas elétricas; manuseio de cargas excessivas; queda de alturas – seja de objetos ou do próprio trabalhador; turnos noturnos e/ou rotativos da jornada; entalhamento e esmagamento por chapas de rochas; entre outros tipos de acidentes laborais. Dessa maneira, o ambiente laboral que circunda o beneficiamento e a extração de rochas pode ser considerado, dentre atividades industriais, uma das mais perigosas, visto que os acidentes letais são frequentes e contabilizam o dobro dos acidentes de mesma natureza no setor da construção civil. Isso se dá graças ao ambiente de trabalho que apresenta alta insalubridade, periculosidade, tanto pelo uso de máquinas pesadas, como também pela existência da poeira de silicose – que diminui a capacidade de enxergar dos trabalhadores.

Ainda convém registrar que boa parte dos acidentes da área provém de tarefas que envolvem quedas de alturas significativas, manutenção,

esmagamentos por pedras/rocha e utilização de máquinas e veículos no próprio ambiente de trabalho (MOULIN; MINAYO-GOMEZ, 2008). Os trabalhadores do setor, os quais operam diante de relações de poder, em que “comparecerem como seres assujeitados pela organização do trabalho, [...] sendo compelidos a irem além de seu limite subjetivo sistematicamente” (MAENO & PAPARELLI, 2013, p. 146).

Diante do recorde apresentado pela pesquisa, em face da análise dos acidentes típicos laborais no setor de rochas ornamentais, pode-se observar a inferioridade e vulnerabilidade enfrentada pelos trabalhadores deste setor. As empresas viabilizam formas de controle e restringem a liberdade desses trabalhadores ao o submeterem a um labor de extrema precariedade e penosidade, por meio de uma dominação que utiliza a vulnerabilidade econômica e social do trabalhador como armas.

O trabalho no setor do mármore e granito é pautado na exploração capitalista, refletida na utilização da categoria “cativéis”. A ideia de cativelo transpõe a tipificação do artigo n. 149 do Código Penal brasileiro, que criminaliza práticas que submetem os/as trabalhadores/as a condições análogas à escravidão. Presentes na relação de trabalho as condições degradantes, jornadas exaustivas, cerceamento da própria liberdade, dentre outros, que configuram a sub humanidade do obreiro e acabam por manter o trabalhador em uma ideia padrão de dominação (COSTA, 2022).

Configura-se, assim, o nexu entre o cativelo do obreiro e as condições análogas à escravidão, e a legalização ocorrida no Brasil em face da naturalidade e aceite das mortes em acidentes típicos laborais no setor de rochas ornamentais do ES, visto que “não são formas individuais e excepcionais de subserviência e exploração, mas práticas estabelecidas e recorrentes que mantêm uma estrutura social e econômica, bem como que se imiscuem em relações de classe marcadamente desiguais nessa estrutura” (COSTA, 2022, p. 106). É nesse ambiente análogo a escravidão que é possível notar uma alta prevalência de agravos à saúde física dos trabalhadores do setor, os quais operam diante de relações de poder, em que “comparecerem como seres assujeitados pela organização do trabalho, [...] sendo compelidos a irem além de seu limite subjetivo sistematicamente”

(MAENO & PAPARELLI, 2013, p. 146). Essa consideração faz com que, além de todos os riscos já mencionados, os trabalhadores e os familiares se fragilizem emocionalmente.

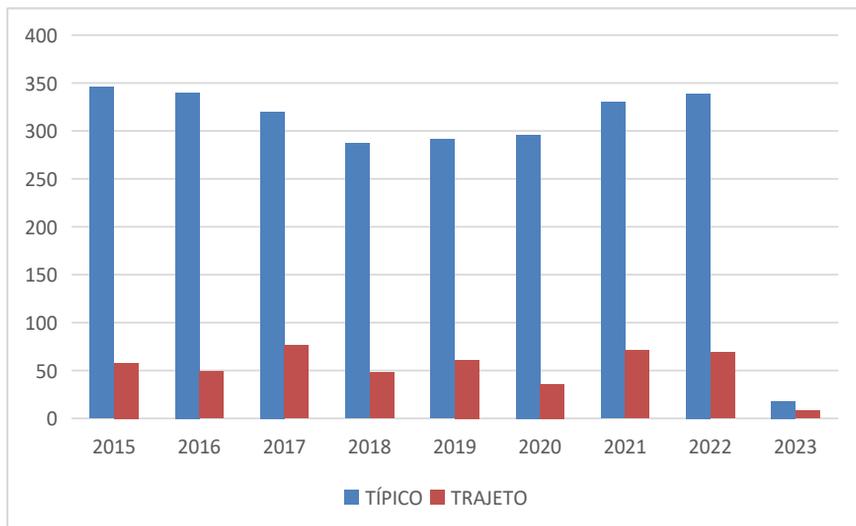
Com relação à valoração do sentimento de pertencimento da classe trabalhadora, os autores acima citados, expõem em sua pesquisa que a cultura em questão está alicerçada sobre valores e princípios próprios, construídos de forma autônoma, apontando para referências como família, trabalho e localidade. Nessa senda, Duarte (1986) aponta que as referidas características são determinantes para que o grupo tenha maior influência sobre o indivíduo, tanto quanto no observar e cumprir das regras de hierarquia ali nítidas. Ainda segundo Duarte (1986), há no atual panorama social um horizonte de valores onde reside a esperança no homem, em si mesmo, nos próprios valores intrínsecos, na realidade, na natureza, na ciência, no saber e na capacidade de refletir e racionalizar – que são valores primordiais.

Nesse sentido, embora o desenvolvimento cultural e social do trabalho aponte um vínculo forte sagrado sobre a hierarquia criada entre as relações de empregador e empregado no setor de rochas, como pela crença do mundo linear estar em constante mudança e evolução, não implica que os obreiros não estejam em constante confronto e questionamento quanto às regras estabelecidas durante o vínculo empregatício. O que ocorre, pois, é que esse confronto encontra limites, cedendo espaço a uma delicada ideia de harmonia e correspondência – criada pela relação de troca de favores e compadrio –, fomentada pela utilização da estratégia racional por parte dos empregadores, afligindo o vínculo de trabalho em questão, visto que, para Moulin (2006), era esperado do patrão não só o salário, como também o reconhecimento do esforço ali dedicado.

Na ocorrência da não execução desse contrato sutil, os obreiros enxergam ilegitimidade, sofrimento e se identificam como uma pessoa não detentora de direitos. Nesse conjunto, todas essas características imprimem, nos operários do setor, um tom resignado de objetificação e coisificação, de frente às contradições apresentadas pelos recorrentes acidentes laborais na área.

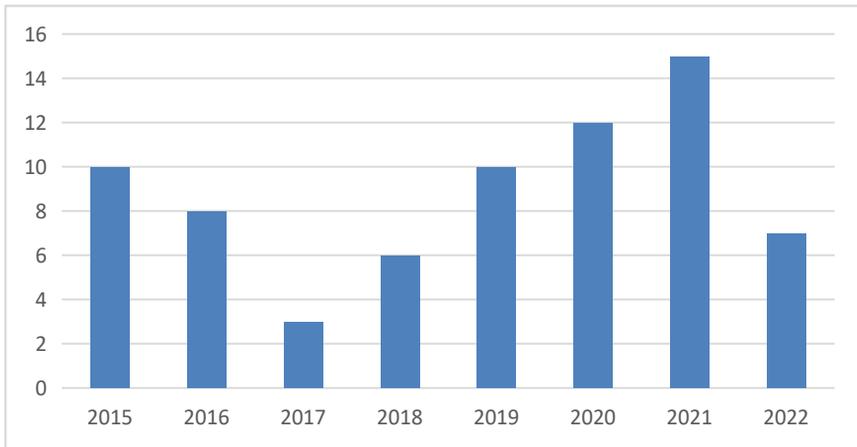
Essa elevada quantidade de acidentes laborais no Sul do Espírito Santo no setor de rochas e a atitude objetivante por parte dos empregadores de tratar os trabalhadores e suas famílias como pessoas sem direitos, justifica o fato de atribuírem nacionalmente à Itaoca Pedra a alcunha de Vila das Viúvas, visto o alto índice de trabalhadores mortos em acidentes de trabalho típicos na área e a falta de dignidade e direitos. Sujeitos que, por sua vez, residem na referida localidade, deixando suas mulheres viúvas e seus filhos órfãos. Cerca de cem homens morrem a cada década só no distrito de Itaoca Pedra, vítimas do labor no setor de rochas. É uma localidade que contrasta com o luxo do material extraído e beneficiado (pedra) com o submundo da destruição ambiental e da pobreza, que deixa uma legião de viúvas e órfãos pelo caminho (CAMPOREZ, 2017).

A OIT aponta que, no mundo, ocorrem cerca de 374 milhões de acidentes laborais por ano. Desse número, 2,18 milhões são acidentes fatais (OIT, 2019). No Brasil, em 2023, existiram 6.854.378 registros de acidentes de trabalho, sendo que em 25.534 desses eventos ocorreu mortes – constam neste registro apenas trabalhadores com carteira assinada (OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, 2023). Ao analisar os números de acidentes laborais no Sul do Espírito Santo – disponibilizados pelo próprio sindicato da categoria, o Sindimármore (Sindicato dos Trabalhadores do Mármore e Granito do Espírito Santo) –, entre os anos de 2015 e 2023, registrou-se 3.567 acidentes laborais fatais e não fatais (SINDIMÁRMORE, 2022).

**FIGURA 2:** Acidentes laborais no setor mineral do Sul do Espírito Santo

Fonte: (FIGUEIRA, 2023).

Na Figura 2, é possível observar que os anos de 2021 e 2022 voltaram a figurar os elevadíssimos índices de acidentes já presenciados em 2015 e 2016. Vale registrar que a pandemia ocorreu mais intensamente – prejudicando o setor comercial e produtivo – entre 2018 e 2020. Por isso, a mensurada queda nos acidentes advindas do enfraquecimento das empresas. Outro ponto importante a ser observado é que no ano de 2023 só foram registrados os dois primeiros meses do ano, no entanto já se percebe a potencialidade de apresentar elevados índices de acidentes típicos de trabalho dado que já se somam 18 (FIGUEIRA, 2023; SINDIMÁRMORE, 2022).

**FIGURA 3:** Acidentes laborais com mortes no Espírito Santo

Fonte: (FIGUEIRA, 2022).

À primeira vista, constata-se que além do aumento no número de acidentes, também houve um aumento no número de mortes, acompanhando o gráfico apresentado anteriormente. Entre 2015 e 2022, foram aferidas 72 mortes em acidentes laborais no setor mineral no estado do Espírito Santo. Como é nítido, entre 2019 e 2022, arrolou-se um aumento significativo no número de mortes e o pico desses eventos se deu em 2021 (FIGUEIRA, 2023; SINDIMÁRMORE, 2022).

À população trabalhadora, essa dualidade de características construída entre a Capital do Mármore e a Vila das Viúvas imprime um tom resignado diante das contradições acarretadas pelos contínuos acidentes laborais. Se, de uma forma, o Sul do Espírito Santo fomentou o seu desenvolvimento econômico e fez história no mercado tanto internacional quanto nacional com as rochas ornamentais – ocasionando um crescimento na empregabilidade –, de outra forma, fragilizou os trabalhadores do setor na defesa de suas vidas, pois precisam operar em um contexto caótico de saúde e segurança laboral. Essa visão de trabalho no Sul do Espírito Santo, encontra-se embasadas em poderosos estigmas culturais “advindos da mão de obra rural e da

identidade positiva do sujeito, tais como o orgulho de ser trabalhador, de ser provedor da família, de ter saído do campo, da gratidão pelo patrão e de mostrar saúde e virilidade” (MOULIN, 2006, p. 54).

Com o tempo, a invisibilidade do trabalho bruto, da insalubridade e da penosidade se sobressaiu sobre as belezas das pedras, dos lucros e do desenvolvimento econômico da região. Os acidentes típicos de trabalho fatais e mutiladores, com o correr do tempo, tornaram-se visíveis ao escutar os lamentos dos pais, dos órfãos e, sobretudo, das viúvas que perderam seus entes nesse ramo. A codificação do trato com os obreiros e suas famílias em pessoas não detentoras de direitos culminou no extermínio ético-moral.

## **O EXTERMÍNIO ÉTICO-MORAL EM DECORRÊNCIA DA RACIONALIDADE COMUNICATIVA E ESTRATÉGICA**

Levando em conta o que foi supramencionado, a dimensão da subjetividade na relação com o trabalho traz formas de gestão e administração, reestruturado nas políticas neoliberais que negam o direito à subjetividade do trabalhador e a captam em prol de uma produção lucrativa – que, por sua vez, utiliza de uma racionalidade estratégica para negar a existência social e de direitos. Como consequência, a relação da utilização da subjetividade na racionalidade estratégica no mundo do trabalho associa-se ao sofrimento ético moral de negar a existência do trabalhador e sua família como pessoa detentora de direitos, banalizando assim as injustiças sociais e sobrecarregando a violência nas relações laborais (DEJOURS, 2004).

O trabalho humano deve ser protegido tanto economicamente, quanto socialmente, visto que é por meio do labor feito por um ser humano – dotado de capacidades diversas, de personalidade e com direitos fundantes inerentes à própria condição de dignidade humana – que os serviços e produtos são possíveis. Dessa forma,

a valorização do trabalho humano, esclareça-se, não somente importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como foi destacado nos Estados Sociais. [...], o grande avanço do significado do conceito que se deu no último século foi no sentido de se admitir o trabalho (e o trabalhador) como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social, por isso, não pode ser excluído do debate relativo às mudanças das estruturas de uma sociedade. Assim, o capital deixa de ser o centro dos estudos econômicos, devendo voltar-se para o aspecto, talvez subjetivo, da força produtiva humana (BOCORNY, 2003, p. 42).

Contudo, existem outras formas de enxergar, como a apresentada a seguir:

a própria ideia de “valor social” do labor humano se reveste de um duplo significado. De fato, ao mesmo tempo em que este princípio funciona como exigência da humanização no plano das relações sociais e econômicas, ele atua, também, como uma ideologia que tende a obscurecer o fato de que, numa sociedade capitalista, qualquer que seja o modelo de organização da produção, o trabalho é incapaz de propiciar ao homem uma autêntica realização (SILVA, 2003, p. 16).

Diante desse último conceito apresentado, é de se expor que o processo produtivo do setor mineral Sul Capixaba passa pelo processo relacionado à estrutura posta do capitalismo que compra no mercado todos os fatores voltados ao processo de trabalho: a força de trabalho, os meios de trabalho e o produto do trabalho. Desse modo, o uso da subjetividade do trabalhador retrata os laços utilizados pelos detentores da produção da racionalidade estratégica e comunicativa em um extermínio ético-moral que incide em uma anulação da reprodução social que perpassa o próprio trabalhador e atinge suas famílias. Para tanto, os detentores da produção laboral utilizam da racionalidade, que é um conceito inicialmente introduzido como “a ampliação das esferas sociais, que ficam submetidas aos critérios da decisão racional” (HABERMAS, 1987, p. 45).

A ideia de racionalidade articulada na relação patrão versus empregado (e sua família) gera um estabelecimento de negatividade do outro, aplicando-se à acepção do termo jurídico “pessoa” como portadora de direitos, valores e dignidade. Retirando por meio da utilização da interação ético-moral da racionalidade, os direitos laborais e a própria concepção de pessoa digna. Portanto,

a racionalidade não tem tanto a ver com a posse do saber do que com o modo como os sujeitos capazes de falar e de agir empregam o saber. Ora, tanto as atividades não-linguísticas como as ações de fala encarnam um saber proposicional; contudo, o modo específico de empregar o saber decide o sentido da racionalidade, que serve como medida para o sucesso da ação. Se tomarmos como ponto de partida o uso não-comunicativo do saber proposicional em ações teleológicas, iremos detectar a ideia da racionalidade orientada para um fim (*Zweckrationalität*) tal como foi elaborada na teoria da escolha racional. E se partirmos do uso comunicativo do saber proposicional em atos de fala, descobriremos a ideia da racionalidade orientada para o entendimento (*Verständigungsrationallität*), que numa teoria do significado pode explicitar apoiando-se nas condições para a aceitabilidade de ações de fala (HABERMAS, 1987, p. 69-70).

Neste contexto, a compreensão da dinâmica das forças de produção se caracteriza pela dialética de um trabalho voltado para uma interação de racionalidade comunicativa estratégica, em que a classe dominante oprime os trabalhadores e suas famílias. É por meio da eficácia estratégica que se nega e aniquila a família do trabalhador morto no acidente típico de trabalho, o direito de ser portador de dignidade, valores e direitos. É subjugar, codificar a pessoa, para favorecer os interesses racionais da classe dominante (HABERMAS, 1987).

Assim sendo, o objeto da discussão é a ocorrência de uma instrumentalização dos trabalhadores e suas famílias nas relações sociais laborais. Isso sob a perspectiva estratégica de instrumentalizar uma comunicação,

retirando a dignidade humana e aumentando tanto a violência quanto a crueldade em um processo de desintegração social e retirada de responsabilidades por parte dos empregadores. Em outras palavras, é a utilização do agir técnico pela finalidade de não ser culpabilizado pela ocorrência do acidente típico de trabalho, é a finalidade estratégica de objetificar trabalhadores e suas famílias.

Nessa linha, em face da utilização da racionalidade estratégica que alcança os limites do extermínio ético-moral das famílias dos trabalhadores mortos, os envolvidos no processo – trabalhadores e seus familiares – aceitam, com o passar do tempo, os acidentes típicos enxergados como inerentes ao processo de trabalho no referido setor. Foi possível notar, através dos discursos, o reflexo do dilema: se expor cotidianamente a situações perigosas para garantir o seu sustento, por isso, suas atitudes oscilam entre correr riscos de morte e garantir a sua sobrevivência.

Diante do que foi angariado pela pesquisa, constata-se que os trabalhadores e suas famílias são levados para as fronteiras da sub-humanidade, no limite da subcidadania. A ausência de proteção jurídica, social e psicológica, visto o silenciamento do acesso à justiça operado pelo extermínio ético-moral em decorrência da racionalidade estratégica, coloca-os em uma situação de total precariedade do trabalho humano, sujeitando-os às inquietações e escolhas da parte detentora da mão de obra (CAVALCANTI, 2021). Transformando, assim, um regime social de relações de poder desiguais em expressão de dor e sem acesso amplo à justiça laboral.

## **O SILENCIAR DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA**

O valor das pessoas, enquanto conquista histórica-axiológica, evidencia-se nos termos jurídicos contidos nos direitos fundantes (CELSO LAFER, 1988, p. 131). Com base nessa afirmação, extrai-se que o direito de acesso à justiça é um instrumento da democracia, em face da sua própria garantia de concretização dos direitos humanos. Considera-se, por conseguinte, o básico de todos os direitos, visto que se trata de uma garantia primordial ao exercício das demais garantias.

Quanto à metodologia aplicada na pesquisa empírica neste trabalho mencionada, em primeiro plano, é fundamental dizer que foram executadas entrevistas semiestruturadas, validadas e publicadas como objeto de conclusão de mestrado do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais (PPGPS) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (FIGUEIRA, 2022). Tais entrevistas foram aplicadas a 23 pessoas, sendo elas trabalhadores e familiares de trabalhadores do setor de rochas ornamentais da localidade do Sul do Espírito Santo. Buscou-se conversar com pessoas que já tenham sofrido acidentes laborais ou tenham tido casos próximos. Ademais, nota-se que todos os trabalhadores eram do sexo masculino e a maioria dos familiares ouvidos eram mulheres, esposas e mães de acidentados no trabalho. O recorte temporal que compreendeu a elaboração e aplicação desta pesquisa ocorreu entre novembro do ano de 2022 e fevereiro do ano de 2023.

Observou-se na pesquisa que as mulheres enviuvadas vivem para cuidar dos filhos e da casa. Portanto, não têm renda ou independência financeira. Dessa forma, pode-se afirmar que são atingidas pelos acidentes tanto de forma econômica quanto de forma emocional. O que é confirmado no relato da viúva que diz com clareza sobre a dificuldade que ela e os filhos estão enfrentando após a morte do marido:

ele trabalha na pedreira, né(,) era fiolista. [...] quando foi no dia treze, que, tipo assim é notícia que a gente nunca espera, no dia treze de abril de dois mil e vinte, que ele saindo de manhã pra poder trabalhar e quando chegou a notícia que fui saber que era seis hora da tarde. Que volta de meio dia que ele tinha falecido. Aí o patrão dele chegou lá em casa pra poder comunicar seis hora da tarde. [...] fiquei sabendo quando o patrão dele chegou lá em casa por volta de seis hora da tarde pra poder comunicar o falecimento dele. Nem foi o falecimento, ele falou que era pra eu poder ir no hospital que ele tinha sofrido acidente. Aí quando eu cheguei no hospital minha a irmã tava lá. (E o patrões) falou: ‘ó, cê vai ter que ser forte que ele faleceu’. E o acidente aconteceu por volta

de meio dia. [...] a família tá bastante abalanda ainda. Tem os meus dois filhos [...] que tá no tratamento psiquiátrico. [...] Eu mesmo então, tipo assim tô tendo forças por meus filhos porque tá muito complicado (VIÚVA 2, 2022).

Infelizmente, o relato fatídico de viúvas no setor de rochas do Sul do ES não é um fato isolado. Em uma das entrevistas, uma senhora – que reside na localidade conhecida por Vila das Viúvas – expõe com detalhes e de maneira emocionada o acidente sofrido pelo esposo há sete anos:

O meu esposo era operador, ele trabalha na escavadeira. Aí ele, na hora de vim embora, ele pegou a moto dele. Ele ia trabalhar de moto. Ele pego a moto dele o telefone dele tocou. Ele parou para atender, mas é no pátio da firma mesmo. E nisso, vinha o caminhãozinho que era da firma mesmo. Aí o motorista entrou dentro do caminhão, deu ré e não viu meu marido atrás. Ai foi a hora que atropelou ele, mas ele ainda assim não faleceu na hora, ficou dezesseis dias na UTI pra depois falecer. [...] Olha, não foi fácil. A partir do momento que eu veio a notícia que eu perdi o meu marido não foi fácil, não. Eu vou falar a verdade, ... eu começo a falar me rebenta, mas ... a partir momento assim que eu recebi a notícia que ele já tinha partido, não foi nada fácil pra mim ingual vocês vê. Até hoje não é, nunca vai ser. É, ainda mais (que) minha filha tinha dezesseis anos quando ele foi embora. A partir do momento assim, criar uma filha sozinha não é fácil. Mas a gente tava ali, ... a gente sempre tava ali (e) no começo foi muito difícil, muito mesmo. Mas depois a gente seguia acostumado. A falta dele muito, mas eu segui em frente. Eu e minha filha. Minha filha sempre muito durona, até hoje ela é durona. Ela num falava nada, mas eu sabia que ela tava sofrendo (VIÚVA 1, 2023).

Ademais, observa-se que as viúvas do mármore não possuem o devido acesso à justiça em decorrência da própria racionalidade estratégica operada pelos empresários do mármore que utilizam do mecanismo para burlar a responsabilidade juslaboral. O amplo acesso à justiça não constitui

somente a agilidade do judiciário, como também o acesso às noções de auxílio por parte das viúvas que, pelo depoimento delas acima, não se faz.

Nessa toada, a Constituição de 88 foi um avanço significativo quando comparada às demais constituições brasileiras quando considerou o acesso à justiça como um direito constitucional (BRASIL, 2016). Isto é, retirar o amplo acesso à justiça é silenciar a dignidade das viúvas do mármore, negando os valores éticos-morais e sociais que as pertencem.

Diante da utilização da racionalidade estratégica – apesar da dramaticidade da destruição dos corpos e do silêncio da retirada de um direito constitucional que é o acesso pleno à justiça –, o morrer no trabalho adquire outro sentido para as famílias: o valor do trabalho que forja a dignidade da pessoa vivenciado como um fragmento do cotidiano, um reflexo da vida real. Os obreiros falecidos em decorrência de acidentes laborais são valorizados quando, em seu imaginário social, morrem “dignamente” por estar em trabalho.

Analisando o tema sob as óticas sociológica e cultural, observa-se que a estratégia racional dos empresários do mármore desenvolve uma exclusão social e um mecanismo que estorvam a fazer jurídico – no que concerne o ingresso judicial por parte das viúvas, como um direito fundante de todos os brasileiros, pois impede o acesso das viúvas a sua atuação cidadã e aos seus direitos. Destarte, também traz na ideia cultural a normalidade de conviver com altos acidentes típicos laborais e mortes no setor.

Martine Xiberas (1993, p. 32), baseada nas exclusões sociais nas sociedades capitalistas, aponta que são excluídos os indivíduos que não participarem dos mercados e compartilhar de bens culturais e materiais.

Desta forma, as famílias recriam um mundo onde a valorização moral do trabalho, a condição de bom trabalhador, de pai provedor e exemplar dão sentido ao sofrimento atual. Essa elaboração da dor vem claramente expressa nas palavras da viúva (MOULIN & MINAYO-GOMEZ, 2008).

Neste processo de negação da outra pessoa ao acesso à justiça e seus direitos juslaborais, é mister ressaltar o conceito: “o nível restrito de acesso à justiça, portanto, reafirma-se no sistema judicial. O nível mais amplo do mesmo conceito se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 7).

O que é vivenciado pelas famílias expostas a acidentes laborais com vítimas fatais, demonstram as contradições existentes e o tamanho do problema tanto no processo produtivo como na retirada de direitos sociais. Paradoxalmente, os familiares tecem críticas ao processo laboral da extração de rochas ornamentais e, concomitantemente, se orgulham por ali viverem. Isso pois, enquanto reconhecem o processo exploratório a qual são submetidos, também se conformam e cedem a um processo hereditário cíclico, já que direcionam suas proles para o setor. É um ciclo de aniquilação que se faz valer da utilização de uma racionalidade estratégica para distanciar-los dos direitos trabalhistas e da própria justiça.

A implementação da ideia de resignar a forma de resistência e superar a dor, sem procurar pelos seus direitos, é parte estratégica dos empregadores. Assim, as viúvas do mármore abominam os patrões pelo ocorrido, porém os acatam porque esperam deles retorno financeiro do qual se sustentam e são gratos. Dessa forma, o discurso racional do empregador fomenta a ideia de morte digna e honrada na comunidade, baseada na vontade de uma entidade religiosa.

É possível, então, notar o discurso do herói – seja em vida ao enfrentar os riscos, seja depois de morto ao falecer com dignidade e honraria – revela as dificuldades enfrentadas pelos valores e pela cultura dessa população, contribuindo para uma ideia fatalista do processo laboral e da conformação com a grande quantidade de acidentes ocorridos ali. Nesse contexto, estão inseridos o suporte religioso que auxilia as vítimas nesses momentos turbulentos. No entanto, não obstante ao apoio do sindicato, a toda solidariedade e a fé, a história das viúvas residentes em Itaoca Pedra é conhecida pelo silenciamento de vozes e pelo sofrimento.

Apesar da fé, da solidariedade e do apoio sindical, a vida das viúvas de Itaoca é marcada pelo sofrimento e pelo silêncio. Isso pois o

reordenamento da normalidade cotidiana, após o fato fatídico, exige-lhe uma ótica diferente do mundo. Dessa maneira, seria fulcral que as empresas contribuíssem para uma gestão dos riscos, não voltada para a morte (como é atualmente), porém direcionada ao cultivo da vida (MOULIN & MINAYO-GOMEZ, 2008). Isso posto, a exclusão social ocorre devido a aniquilação das viúvas como pessoas detentoras de direitos, ocasionando um desequilíbrio de assistência por parte delas ao acesso à justiça – não se pode esquecer que a racionalidade estratégica é operada por aqueles detentores de maiores condições financeiras em contraposição à hipossuficiência das viúvas no sistema de acesso à justiça (REBOUÇAS & MOTA, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido artigo propiciou um debate importante e urgente já que se trata da vinculação da vida humana à resolução dos conflitos sociais provenientes dos acidentes típicos de trabalho, principalmente no que diz respeito às viúvas dos trabalhadores do setor do mármore. A classe empresária se desvirtuou através da aplicação de uma racionalidade instrumental que, em prol do bem-estar humano, transforma o ambiente natural em processos de total instrumentalização de codificação, ou seja, as viúvas são tratadas nesta interação direta racional como pessoas sem perspectivas e direitos.

Nesse processo, as famílias desses trabalhadores sofrem gradativamente o peso de toda a coesão social, tendo como evidência a total incapacidade da esfera pública de coordenar as relações sociais, uma vez que o acesso à justiça é atingindo diretamente quando a racionalidade estratégica é utilizada por parte da classe dominante em favor de seus próprios interesses particulares. Assim, o discurso por detrás do heroísmo – de enfrentar os perigos no trabalho e o aceitar das ocorrências – revela um desequilíbrio na assistência ao acesso à justiça, visto que por meio da utilização da racionalidade estratégica as pessoas que possuem maiores condições financeiras se sobressaem em contrapartida aos hipossuficientes quanto a garantia à justiça.

Portanto, mesmo em meio a grande complexidade da temática apresentada no artigo, tendo como base as metodologias utilizadas, foi possível constatar que a utilização da racionalidade estratégica nos processos de conflitos de acidentes típicos laborais pode fomentar e fundamentar a retirada dos direitos basilares das viúvas do mármore. A utilização do mecanismo estratégico atinge de forma direta o acesso dessas viúvas à justiça – que têm maiores dificuldades, em face de toda a subjetividade desenvolvida em torno da estratégia criada por parte dos responsáveis pelos acidentes típicos para diminuir os empecilhos e malefícios originários do problema.

Alterações nas condições laborais e nas relações de trabalho será cada vez mais dependente das atitudes e ações dos obreiros e das pressões sociais externas, para que, assim, a condição das famílias vítimas desta situação, tornem-se uma pauta mais importante para o poder público, tendo total acesso aos mecanismos jurídicos sem qualquer intervenção de terceiros como utilização estratégica, visto que o objetivo central é dar acesso e dignidade às viúvas e, por obrigação, proteger a vida humana.

## REFERÊNCIAS

- BOCORNY, Leonardo Raupp. *A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: SAFE, 2003.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.
- CAMPOREZ, Patrik. *Extração de rochas cria vilas de órfãos e viúvas no Sul do Estado*. Jornal A Gazeta, 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/01/extracao-de-rochas-cria-vilas-de-orfaos-e-viuvras-no-sul-do-estado-1014019004.html>. Acesso em: 17 jul. 2023.

- CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.
- COSTA, Patricia Trindade Maranhão. *Escravidão emoldurada: entre noções locais de cativo e definições legais de escravidão contemporânea*. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 34, n. 1, 2022.
- DEJOURS, Christophe. Subjetividade, trabalho e ação. *Revista Produção*, v. 14, n. 3, p. 27-34, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/?lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2023.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. *Da vida nervosa nas classes trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/CNPQ, 1986.
- FIGUEIRA, Luanna da Silva. *Os impactos na saúde e segurança do trabalhador e suas implicações sociais: uma análise do setor de mármore e granito do Sul do Espírito Santo*. Dissertação de mestrado em Políticas Sociais, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2023.
- HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como ideologia*. Lisboa: Edições 70, 1997.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico de 2010*. 2010. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1378>. Acesso em: 08 jan. 2024.
- IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves. *IJSN Mapas*. 2012. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.b/mapas>. Acesso em: 08 jan. 2024.
- LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LOPES, Carlos Thomaz Guimarães. *Planejamento e estratégia empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1976.

- MAENO, Maria das Graças Barbosa; PAPARELLI, Ricardo. O trabalho como ele é e a saúde mental do trabalhador. In: SILVEIRA, M. A. et al. (org). *Inovação para desenvolvimento de organização sustentáveis: trabalho, fatores psicossociais e ambiente saudável*. Campinas: CTI, 2013. p. 167-199.
- MOULIN, Maria das Graças Barbosa. De heróis e de mártires: visões de mundo e acidente de trabalho no setor de rochas ornamentais. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 10, n. 1, p. 37-53, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v10n1/v10n1a04.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.
- MOULIN, Maria das Graças Barbosa. *O lado não polido do mármore e granito: a produção social dos acidentes de trabalho e suas consequências no setor de rochas ornamentais no sul do Estado do Espírito Santo*. Tese de Doutorado em Direito. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/4397/ve\\_Maria\\_das\\_Gra%c3%a7as\\_Moulin\\_ENSP\\_2006.pdf?sequence=2&isAllowed=y](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/4397/ve_Maria_das_Gra%c3%a7as_Moulin_ENSP_2006.pdf?sequence=2&isAllowed=y). Acesso em: 02 ago. 2023.
- MOULIN, Maria das Graças Barbosa; MINAYO-GOMEZ, Carlos. Pedras sobre vidas: vítimas e viúvas na indústria de mármore em Itaoaca (ES). *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 13, n. 4, p. 1361-1369, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/9dbRF4XDm5xc8QFktD7nQKd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2023.
- OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. *Smartlab*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 16 fev. 2023.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Observatório de segurança e saúde no trabalho: promoção do meio ambiente do trabalho guiado por dados*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 28 abril 2019.

- PIQUET, Rosélia. *Cidade-empresa: presença na paisagem urbana brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/periodicos/iniciacao-cientifica/issue/view/31>. Acesso em: 02 ago. 2023.
- REBOUÇAS, Marcus Vinícius Nogueira; MOTA, Freitas Emily. Direito de acesso à justiça e exclusão social. *Anais do XIII Encontro de Iniciação Científica da UNI7*, n. 1, v. 1, p. 1-9, 2017.
- SALVIANO DA COSTA, Izabel Lacerda. *Cachoeiro: suas pedras, sua história*. Cachoeiro de Itapemirim: Sagraf, 1991.
- SEMDURB-Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano de Cachoeiro de Itapemirim. *Contratação de empresa especializada na atualização/ revisão do plano diretor municipal do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES*. 2017. Disponível em: <https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/pdm/anexos/TERMO%20DE%20REFERENCIA.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024.
- SILVA, Paulo Henrique Tavares da. *Valorização do trabalho como princípio constitucional da Ordem Econômica Brasileira: interpretação crítica e possibilidades de efetivação*. Curitiba: Juruá, 2003.
- SINDIMÁRMORE. *Sindimármore Espírito Santo*. 2022. Disponível em: <https://www.sindimarmore.com.br/>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- SINDIMÁRMORE. *Relação de acidentes*. Destinatário: Luanna da Silva Figueira. [S.I.], 05 out. 2021. 1 mensagem eletrônica.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 2776–2817, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/CNNz75q4mnFdnjKzWnZY7sj/>. Acesso em: 02 ago. 2023.
- VIÚVA 1. Esposa de vítima fatal de acidente laboral: depoimento [jan. 2023]. Entrevistadora: Luanna da Silva Figueira. Espírito Santo: não publicado, 2023. 1 áudio.

VIÚVA 2. Esposa de vítima fatal de acidente laboral: depoimento [nov. 2022]. Entrevistadora: Luanna da Silva Figueira. Espírito Santo: não publicado, 2022. 1 áudio.

XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão*. Para uma construção do imaginário do desvio. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

Texto recebido em 07/10/2023 e aprovado em 23/04/2024